



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018

OBJETO: "Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – simples remoção, tipo furgão, referente a Proposta Ministerial MS nº11284.561000/1180-01" em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2019, de acordo com a ata de realização do Pregão Presencial nº 63/2018 a Pregoeira Municipal resolve por **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **MINASMÁQUINAS S/A**, ao valor total de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais).

Sarzedo/MG, 24 de Janeiro de 2019.

P/ 

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER N° 107/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 63/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: 153/2018 – PRC: 479/2018.

Recebido
28/10/19
[Signature]

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n° 63/2018**, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – simples remoção, tipo furgão, referente à proposta ministerial MS n° 11284.561000/1180-01, tendo por valor estimado, **R\$ 177.137,72 (Cento e setenta e sete mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1° Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);

Dr. Marco Túlio Baústa Selamão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2019, às 08H30MN, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelo licitante presente, cujas ocorrências constam do quadro abaixo:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
MINASMÁQUINAS S/A	Habilitada

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, a Pregoeira ADJUDICOU o presente objeto, conforme descrito:

LICITANTE	VALOR
MINASMÁQUINAS S/A	R\$ 167.000,00

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao Pregão Presencial nº 63/2018 submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 132.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 25 de janeiro de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

*Recebi em
06/02/2019
Alvine*

Análise nº 006/2019

Processo Licitatório nº:153/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 63/2018

Data da Licitação: 24/01/2019.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 153/2018, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Aquisição de 01 ambulância tipo A- simples remoção tipo furgão em atendimento a Secretária Municipal de Saúde**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 05/2018.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Ana Carolina Silva Mendes
Assessora Controladoria
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 05 de fevereiro de 2019


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório 153/2018, Modalidade Pregão Presencial Nº 63/2018 de 24 de Janeiro de 2019 e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, homologo o procedimento Licitatório à empresa: **MINASMÁQUINAS S/A**, ao valor de R\$167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais). Em consequência, fica autorizada a emissão das notas de Empenho e/ou termo contratual nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo, 12 de Fevereiro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal